



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 107/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 050/2026

1 - SETOR SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

2 - LOCAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS

AMM DIGITAL - <https://ammlicita.org.br/>

TELEFONE: (31) 3191 0707

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTA: Até 15h do dia 29 de maio de 2026

PERÍODO DE LANCE: Das 15h até às 16h do dia 29 de maio de 2026.

DURAÇÃO DA DISPUTA: 01 hora

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Campestre/MG

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: COM PERÍODO DE LANCE

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.ammlicita.org.br > edital D.E 032/2026 > esclarecimentos.

Telefones: (31) 3191 0707

Horário de funcionamento: 08h às 11h30 e de 13h às 17h

2.1 - BENEFÍCIOS APLICADOS AO PROCESSO: Exclusivo para ME/EPP

2.1.1 - Fica estabelecido que o presente processo de contratação será realizado exclusivamente para participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do Art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo-se o tratamento diferenciado e favorecido às empresas enquadradas nesse regime.

2.1.2 - Para usufruir dos benefícios previstos, a empresa licitante deverá declarar, no momento do envio da proposta, que se enquadra como ME ou EPP, devendo comprovar essa condição mediante apresentação dos documentos exigidos no aviso de contratação direta.

3 - DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pilhas e baterias destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do Município de Campestre/MG.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO

Para atender à demanda, estima-se o registro de preços nas quantidades e na forma de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste aviso de dispensa.

5 - FUNDAMENTO LEGAL

O objeto deste aviso de dispensa, tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

6 - DA JUSTIFICATIVA:

Os quantitativos solicitados foram definidos com base nas demandas apresentadas pelas unidades de saúde, considerando a necessidade de manutenção contínua dos equipamentos utilizados nos atendimentos e serviços prestados à população.

Ressalta-se que os itens BATERIA CR2032-3V, PILHA AA e PILHA ALCALINA AAA (PALITO) já se encontram



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

contemplados em processo licitatório em fase de finalização. Entretanto, o referido certame ainda demanda prazo adicional para conclusão, considerando a etapa de apresentação e análise de amostras, o que inviabiliza o atendimento imediato da demanda existente.

Quanto ao item PILHA C ALCALINA 1,5V, esclarece-se que este também se encontra previsto em processo licitatório destinado à aquisição de materiais elétricos, identificado como item C2. Contudo, considerando a possibilidade de o referido item restar fracassado ou deserto no certame em andamento, conforme apontamentos realizados durante a condução do processo, fez-se necessária a ampliação quantitativa nesta contratação, visando resguardar o abastecimento e evitar prejuízos à continuidade dos serviços públicos de saúde.

No que se refere aos itens PILHA RECARREGÁVEL 1.2V AA – 1300mAh e BATERIA LR44 (PARA TERMÔMETRO), esclarece-se que estes não estão contemplados em processo licitatório atualmente em tramitação, motivo pelo qual os quantitativos solicitados mostram-se superiores, considerando a necessidade de atendimento da demanda por período maior.

7 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação da dispensa eletrônica deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita.

7.2 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Campestre/MG, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.3 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à dispensa eletrônica.

7.4 - A participação na dispensa eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

7.5 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste aviso de dispensa.

7.6 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de realização da entrega dos itens, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

() Declaro que a proposta apresentada para esta dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.7 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste aviso de dispensa.

8 - MANIFESTAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO/RECONSIDERAÇÃO

8.1 – Considerando a natureza do presente procedimento de dispensa eletrônica, não haverá fase recursal formal.

8.2 – Contudo, fica assegurado a qualquer interessado o direito de apresentar manifestação, pedido de esclarecimento ou pedido de reconsideração em face dos atos praticados no decorrer do procedimento.

8.3 – As manifestações deverão ser encaminhadas por meio eletrônico, através do e-mail institucional compras-dispensa@campestre.mg.gov.br, até o 2º (segundo) dia útil subsequente à publicação do aviso, previamente ao início da fase de lances.

8.4 – As manifestações apresentadas serão analisadas pela Administração, que poderá, de forma motivada, rever seus atos ou prestar os devidos esclarecimentos, em observância aos princípios da legalidade, transparência e autotutela administrativa.

8.5 – O não acolhimento da manifestação não enseja direito à interposição de recurso, considerando a inexistência de fase recursal neste procedimento.

9. DA FASE DE LANCES E JULGAMENTO

9.1 - A partir das **15h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso, às **16h**.

9.2 - Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2.1 - O lance deverá ser ofertado considerando valor **por item**.

9.3 - O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.3.1 - O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

9.3.2 - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.4 - Havendo lances iguais ao menor já ofertado prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

9.5 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.6 - Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

9.7 - Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

9.8 - O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

9.9 - Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.10 - No caso do preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.10.1 - Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.10.2 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

9.10.3 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

9.11 - Estando o preço compatível será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.12 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.13 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.13.1 - Contiver vícios insanáveis;

9.13.2 - Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.13.3 - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.13.4 - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13.5 - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.14 - Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.14.1 - For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.15 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.16 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.17 - Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.18 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

10 - DO PRAZO E LOCAL:

10.1 – Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, Rua Aurora Ramos, nº 46, Centro, no dia e horário programados pelo setor responsável, conforme a necessidade do município.

10.2 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento expedidos pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.3 - Os itens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, para conferência no ato da entrega por servidor responsável pelo recebimento.

11 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1**NOTA EXPLICATIVA:** O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

11.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

11.5 - Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio eletrônico oficial do Governo Federal, por meio do Portal do Empreendedor, no endereço eletrônico próprio para validação do documento, devendo estar vigente e compatível com o objeto da contratação.

11.6 - Cédula de identificação do representante legal da empresa (documento com foto) e Cadastro Nacional da Pessoa Física – CPF.

12 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1 - Comprovante de inscrição no CNPJ/CPF;

12.2 - Prova de regularidade com INSS (seguridade social), e tributos federais e dívida ativa da união (certidão conjunta);

12.3 - Prova de regularidade com FGTS (fundo de garantia por tempo de serviço);

12.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

12.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

12.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

Nota: são válidas para comprovação de regularidade as certidões positivas com efeito de negativas expedidas pelos respectivos órgãos.

13 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.2 - Fica dispensada a apresentação de balanço patrimonial.

14 - DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

14.1 - Apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos e assinados pelo representante legal de pessoa jurídica de direito público e/ou privado;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

14.2 - Os atestados deverão estar em nome da licitante, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação;

14.3 - Os documentos deverão demonstrar, de forma clara, a real capacitação técnica, mediante comprovação de fornecimento de objeto compatível com o objeto da contratação;

14.4 - A ausência de comprovação de capacidade técnica compatível implicará na inabilitação do concorrente;

14.5 - O atestado deverá conter obrigatoriamente:

- Razão social;
- Endereço completo;
- Número do CNPJ;
- Inscrição Estadual (quando aplicável);
- Nome e identificação do representante legal que subscreve o documento;
- Assinatura do responsável pela emissão do atestado.

15 - DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Após a conferência e análise da documentação apresentada, será declarada habilitada a empresa que atender integralmente às exigências deste Aviso de Dispensa.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1 – Realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, de transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

16.1.2 – Fornecer o item em perfeitas condições, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.3 – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

16.1.4 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

16.1.5 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

16.1.6 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes do fornecimento dos itens.

16.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de item defeituoso ou da execução inadequada da entrega.

16.1.8 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração referentes ao fornecimento dos materiais.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

17.1.1 – Informar à contratada o local de entrega dos itens, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

17.1.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

17.1.3 – Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens.

17.1.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

17.1.5 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

18 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões) :

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - MANUT. BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

19 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

19.1 - O julgamento das propostas será realizado **por item**, de forma **Eletrônica**, na Plataforma AMMLicita (www.ammlicita.org.br).

19.2 - Será considerada vencedora, a proponente que apresentar o **menor preço por item**, conforme preenchimento do formulário eletrônico da plataforma.

20 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à detentora da ata de Registro de Preços, mediante apresentação de nota fiscal.

O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos itens da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is).

As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 10 (dez) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

21 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

21.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

21.2 - A contratação será formalizada mediante a celebração de uma Ata de Registro de Preços com cada licitante vencedor, considerando os itens adjudicados, podendo resultar na celebração de mais de uma Ata.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

22.1 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento dos materiais ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.2 - Multa de 10% do total do item para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.3 - Multa de 10% do total do item para o caso de execução imperfeita do objeto.

22.4 - Multa de 20% sobre o valor total do item se deixar de realizar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

22.5 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

22.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

22.7 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

22.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

23.1 – A fiscalização do fornecimento dos itens será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

23.1.1 – Compete ao servidor fiscal:

23.1.2 – Acompanhar a confecção e entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

23.1.3 – Conferir a qualidade dos itens entregues, assegurando que estejam em conformidade com o solicitado;

23.1.4 – Atestar o recebimento do objeto por meio de relatório ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada;

23.1.5 – Verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

23.1.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado;

23.1.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

23.2 – Compete ao gestor da contratação:

23.2.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

23.2.2 – Acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

23.2.3 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

23.2.4 – Controlar os saldos, vigência e demais informações relacionadas à contratação;

23.2.5 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

23.2.6 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

24 – DOS ANEXOS

Constituem anexos deste aviso de Dispensa Eletrônica:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta de Contrato

25 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal da ata de registro de preços: Poliana Laiani Silva Carvalho

Fiscal da ata de registro de preços: Ana Paula Franco

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 25 de maio de 2026.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor da Ata de Registro de Preços

Poliana Laiane Silva Carvalho
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Ana Paula Franco
Fiscal da Ata de Registro de Preços

VISTO:

Vinícius Borges da Silva Carvalho
Subprocurador-geral do município OAB/MG nº 240.997



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

01 - OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pilhas e baterias destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do Município de Campestre/MG.

02 - FUNDAMENTAÇÃO:

A fundamentação tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 100/2025.

03 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação por dispensa de licitação justifica-se em razão da necessidade imediata de aquisição de pilhas e baterias destinadas ao funcionamento de equipamentos utilizados pelas unidades de saúde do município, cuja ausência poderá comprometer a continuidade, eficiência e regularidade dos atendimentos prestados à população.

Os materiais são indispensáveis para o pleno funcionamento de diversos equipamentos utilizados rotineiramente nos serviços de saúde, garantindo condições adequadas para execução das atividades desenvolvidas pelas equipes das unidades municipais. A eventual falta desses insumos poderá ocasionar interrupções no funcionamento de aparelhos essenciais, comprometendo procedimentos, atendimentos e atividades administrativas vinculadas à assistência à saúde.

Ressalta-se que a Administração Pública deve assegurar a manutenção contínua dos serviços essenciais, especialmente aqueles relacionados à saúde pública, de modo a evitar prejuízos ao atendimento da população usuária do sistema municipal de saúde. Nesse sentido, a presente aquisição mostra-se necessária para garantir suporte operacional adequado às unidades, assegurando maior segurança, eficiência e continuidade na prestação dos serviços.

Destaca-se ainda que os itens solicitados possuem natureza de consumo contínuo, sendo utilizados diariamente pelas unidades de saúde, motivo pelo qual seu abastecimento deve ocorrer de forma regular e ininterrupta, evitando riscos de paralisação de equipamentos e comprometimento das atividades desempenhadas.

Dessa forma, visando evitar desabastecimento e assegurar a manutenção dos serviços essenciais prestados pelas unidades de saúde, faz-se necessária a presente contratação por dispensa, em observância ao interesse público e à necessidade de continuidade dos serviços ofertados pela Administração Pública.

04 - DESCRIÇÃO DOS ITENS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Descrição Produto	Unidade	QUANTIDADE	Catálogo	Valor Unitário	Valor Total
1	PILHA modelo AAA (Palito) alcalina de alta duração.	Cartela com 02 Unidades	125	SIM	R\$7,49	R\$936,25



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

2	PILHA modelo AA alcalina de alta duração.	Unidade	200	SIM	R\$3,53	R\$706,00
3	Pilha alcalina modelo C, tensão nominal de 1,5V de alta duração.	Unidade	750	SIM	R\$7,65	R\$5.737,50
4	Pilha recarregável modelo AA, tensão 1,2V, capacidade mínima de 1300mAh.	Unidade	400	SIM	R\$22,99	R\$9.196,00
5	BATERIA de lítio modelo CR2032-3V	Unidade	140	SIM	R\$4,55	R\$637,00
6	Bateria tipo botão LR41, 1,5V, de alta duração.	Unidade	400	SIM	R\$2,21	R\$884,00
VALOR TOTAL: R\$ 18.096,75 (Dezoito mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)						

Distribuição de Pilhas e Baterias por Unidade

Tipo da Pilha/Bateria	Unidade de Destino
PILHA modelo AAA (Palito) alcalina de alta duração.	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidade Médica; SAD
PILHA modelo AA alcalina de alta duração.	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidade Médica; SAD
Pilha alcalina modelo C, tensão nominal de 1,5V de alta duração.	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidades Médicas; SAD
Pilha recarregável modelo AA, tensão 1,2V, capacidade mínima de 1300mAh.	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidades Médicas; SAD
BATERIA de lítio modelo CR2032-3V	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidade Médica; SAD
Bateria tipo botão LR41, 1,5V, de alta duração.	Estratégias Saúde da Família; Pronto Atendimento Municipal; Centro de Especialidade Médica; SAD

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1 – A estimativa de preços balizadores foi realizada por meio de pesquisa junto à plataforma NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. (Banco de Preços), sendo apurado como valor total estimado para a presente contratação o montante de **R\$ 18.096,75 (Dezoito mil, noventa e seis reais e setenta e cinco centavos)**, referente ao registro de preços dos itens descritos neste Termo de Referência.

6 - DO PRAZO E LOCAL:

6.1 - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, rua Aurora Ramos, 46, Centro, no dia e horário programados pelo setor responsável, conforme a necessidade do município.

6.2 - As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as NAFs



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.3 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento expedidos pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

6.4 - Os itens deverão ser entregues acompanhados da respectiva nota fiscal, para conferência no ato da entrega por servidor responsável pelo recebimento.

7 - REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

7.1 - Atender às exigências da descrição dos itens a serem registrados e eventualmente adquiridos, bem como às condições e prazos de entrega, apresentando as documentações exigidas relativas ao item 8 – Habilitação deste Termo de Referência.

7.2 - O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá apresentar catálogo ilustrativo dos itens solicitado, original do fabricante, com todas as informações e descrições dos produtos, contendo ilustrações/fotos, discriminando especificações técnicas e número do item, sem deixar dúvidas por ocasião da análise técnica e todas as informações necessárias para avaliar se os materiais propostos atendem às necessidades. O catálogo deverá ser apresentado, preferencialmente, de forma digital, com a indicação do endereço de acesso para que possa ser analisado e conferido com as especificações.

7.3 - No ato da entrega dos itens, a contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente aos itens fornecidos, sendo de sua responsabilidade a regularidade das informações constantes no documento fiscal.

7.4 - A futura contratada deverá possuir objeto social compatível e pertinente com o objeto da contratação.

7.5 - As pilhas e baterias deverão ser novas, originais de fábrica, acondicionadas em embalagens adequadas e íntegras, contendo todas as informações obrigatória, incluindo especificações técnicas, tensão, modelo, composição e orientações de uso.

7.6 - As pilhas e baterias deverão possuir prazo de validade mínimo de 12 meses a contar da data de entrega.

7.7 - A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, qualquer item que apresente defeito, avaria, irregularidade, prazo de validade inferior ao exigido ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação da Administração.

8 – HABILITAÇÃO

Os requisitos para a habilitação da contratação encontram-se devidamente estabelecidos nos itens de 11 à 14 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

9 - OBRIGAÇÕES

As obrigações para a contratação encontram-se devidamente estabelecidos nos itens 16 e 17 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

10 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

As informações para a fiscalização e gestão da contratação encontram-se devidamente estabelecidos no item 23 do Aviso de Dispensa, do qual o presente Anexo – Termo de Referência é parte integrante e complementar, devendo suas disposições ser observadas de forma conjunta e indissociável.

11 – CONDIÇÕES GERAIS

As demais condições estão previstas no aviso de dispensa e na legislação vigente.

11.1 – As demais condições aplicáveis à contratação encontram-se previstas no Aviso de Dispensa e na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

11.2 – A contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade e das especificações técnicas dos itens, conforme estabelecido neste Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

11.3 – A contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas técnicas, regulamentações e disposições legais aplicáveis ao fornecimento de pilhas e baterias, especialmente aquelas relacionadas à qualidade, segurança, acondicionamento, transporte, bem como as disposições estabelecidas neste instrumento.

11.4 – O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo da empresa que efetivamente executará o fornecimento dos itens, sendo vedada a substituição sem prévia autorização da Administração.

11.5 – Caso a documentação de habilitação apresentada esteja incompleta ou em desacordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o proponente será considerado inabilitado, nos termos da legislação aplicável.

12 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:

Gestor do Contrato: Marcelo Fortes da Silva

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Poliana Laiane Silva Carvalho

Fiscal da Ata de Registro de Preço: Ana Paula Franco

Prefeitura Municipal de Campestre/MG, 25 de maio de 2026

Marcelo Fortes da Silva
Secretário Municipal de Saúde
Gestor da Ata de Registro de Preços

Poliana Laiane Silva Carvalho
Fiscal da Ata de Registro de Preços

Ana Paula Franco
Fiscal da Ata de Registro de Preços



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2026

DISPENSA ELÊTRÔNICA 050/2026

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pilhas e baterias destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do Município de Campestre/MG, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 050/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pilhas e baterias destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do Município de Campestre/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços tem origem no Processo Administrativo 107/2026, Dispensa Eletrônica nº 050/2026, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal 100/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
TOTAL GERAL					

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, rua Aurora Ramos, 46, Centro, no dia e horário programados pelo setor responsável, conforme a necessidade do município.

5.2 - As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as NAFs emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento expedidos pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - MANUT. BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE
Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC
Dotação: 10.302.0030.33903000.2030



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes da presente serão da inteira responsabilidade da detentora da ata de registro de preços.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes desta ata de registro de preços, serão suportados pela detentora da ata de registro de preços sem qualquer ônus ao a Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização do fornecimento dos itens será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.1.1 – Compete ao servidor fiscal:

8.1.2 – Acompanhar a confecção e entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

8.1.3 – Conferir a qualidade dos itens entregues, assegurando que estejam em conformidade com o solicitado;

8.1.4 – Atestar o recebimento do objeto por meio de relatório ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada;

8.1.5 – Verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

8.1.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado;

8.1.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

8.2 – Compete ao gestor da contratação:

8.2.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

8.2.2 – Acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.2.3 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

8.2.4 – Controlar os saldos, vigência e demais informações relacionadas à contratação;

8.2.5 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

8.2.6 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1 - O valor desta Ata de Registro de Preços engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

10.1.1 – Realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, de transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

10.1.2 – Fornecer o item em perfeitas condições, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.4 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

10.1.5 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

10.1.6 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes do fornecimento dos itens.

10.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de item defeituoso ou da execução inadequada da entrega.

10.1.8 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração referentes ao fornecimento dos materiais.

10.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Administração:

10.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos itens, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

10.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

10.2.3 – Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens.

10.2.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

10.2.5 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro da Ata em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

12.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

12.3 - Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

12.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

12.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação da ata de registros de preços, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela detentora da dispensa ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

13.2 - Advertência pelo atraso e sem prejuízo para o Município de Campestre, no fornecimento dos materiais ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.3 - Multa de 10% do total do item para o caso de atraso corrido ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega dos itens, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.4 - Multa de 10% do total do item para o caso de execução imperfeita do objeto.

13.5 - Multa de 20% sobre o valor total do item se deixar de realizar a entrega, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

13.6 - Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

13.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.8 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

13.9 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Campestre/MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - Por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento por meio de assinatura eletrônica/digital, considerando-se plenamente válido e eficaz para todos os fins de direito, nos termos da legislação vigente, produzindo seus jurídicos e legais efeitos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Marcelo Fortes da Silva

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Poliana Laiane Silva Carvalho

Fiscal do Contrato

Ana Paula Franco

Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO 107/2026

DISPENSA ELÊTRÔNICA 050/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/XXX/DL

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG, com sede na rua Cel. José Custódio, nº 84, na cidade de Campestre estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.178.400/0001-57, neste ato representado pela Prefeita Municipal Eliana Maria Muniz, portadora do CPF Nº 039.423.476-60, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na xxxxxxxxxxxx, nº xxxxxxxxxxxx Bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF Nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo senhor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do CPF N. xxxxxxxxxxxx, e-mail institucional xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

Pelo presente Contrato Administrativo entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, para aquisição de **pilhas e baterias** destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do município, conforme especificações técnicas e demais exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa e em seu anexo, homologado em ___/___/____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/2021, em conformidade com as cláusulas que seguem:

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório da Dispensa Eletrônica nº 050/2026 bem como a proposta da CONTRATADA, anexos que formam o Processo Administrativo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Contrato Administrativo para aquisição de pilhas e baterias destinadas à manutenção e funcionamento dos equipamentos das unidades de saúde do Município de Campestre/MG de acordo com as quantidades e condições estabelecidas neste Contrato no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1 – O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº 107/2026, referente à Dispensa Eletrônica nº 050/2026, sendo regido pelas disposições contidas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 100/2025 e demais normas aplicáveis à espé

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O valor registrado é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx).

Item	Descrições	Unid.	Qntd.	Valor unitário	Valor total
01					
TOTAL GERAL					

O pagamento será efetuado pela Administração Municipal no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

regularidade do fornecimento e da conformidade dos produtos entregues.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar os documentos fiscais correspondentes, acompanhados das certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente, quando aplicável.

O pagamento será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade da contratada ou outro meio legalmente admitido pela Administração.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, irregularidade na entrega do objeto ou pendência que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização das inconsistências, sem ônus para a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado observadas as condições estabelecidas e na legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E LOCAL

5.1 - Os itens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, rua Aurora Ramos, 46, Centro, no dia e horário programados pelo setor responsável, conforme a necessidade do município.

5.2 - As entregas ocorrerão de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, de acordo com as NAFs emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.3 - A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento expedidos pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Campestre.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes das aquisições objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Proj/Atividade: 2015 - GESTÃO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Dotação: 10.122.0028.33903000.2015

Proj/Atividade: 2056 - MANUT. BLOCO ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE

Dotação: 10.301.0029.33903000.2056

Proj/Atividade: 2030 - MANUT. BLOCO MEDIA ALTA COMPLEX.-MAC

Dotação: 10.302.0030.33903000.2030

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A fiscalização do fornecimento dos itens será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal responsável pela demanda, ao qual caberá acompanhar e verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

7.1.1 – Compete ao servidor fiscal:

7.1.2 – Acompanhar a confecção e entrega dos itens, verificando sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência;

7.1.3 – Conferir a qualidade dos itens entregues, assegurando que estejam em conformidade com o solicitado;

7.1.4 – Atestar o recebimento do objeto por meio de relatório ou aceite no documento fiscal apresentado pela contratada;

7.1.5 – Verificar o cumprimento do prazo de entrega estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF;

7.1.6 – Autorizar a liberação do pagamento somente após o atesto formal de que os itens foram entregues em conformidade com o contratado;



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

7.1.7 – Comunicar ao setor competente eventuais irregularidades ou ocorrências relacionadas ao fornecimento.

7.2 – Compete ao gestor da contratação:

7.2.1 – Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização da execução do objeto;

7.2.2 – Acompanhar a execução contratual quanto aos aspectos administrativos e ao cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.2.3 – Solicitar providências e encaminhar ao setor competente situações que possam ensejar aplicação de penalidades à contratada;

7.2.4 – Controlar os saldos, vigência e demais informações relacionadas à contratação;

7.2.5 – Promover os atos necessários à instrução processual, incluindo pedidos de alteração contratual, prorrogação, reajuste ou rescisão, quando cabíveis;

7.2.6 – Zelar pelo cumprimento das disposições contratuais e pela adequada execução do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TRIBUTOS

8.1 - O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações da contratada:

Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e do Termo de Referência, a CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1 – Realizar a entrega dos itens no local indicado pela Administração e dentro do prazo estabelecido na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF, correndo por sua conta todos os custos operacionais, logísticos, de transporte e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.

9.1.2 – Fornecer o item em perfeitas condições, observando integralmente as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.3 – Substituir, às suas expensas, qualquer item que apresente defeito de fabricação, avaria decorrente do transporte ou que estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.4 – Cumprir fielmente os prazos, condições e especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

9.1.6 – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes do fornecimento dos itens.

9.1.7 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento de item defeituoso ou da execução inadequada da entrega.

9.1.8 – Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela Administração referentes ao fornecimento dos materiais.

9.2 - Constituem obrigações da contratante:

Compete à Administração:

9.2.1 – Informar à contratada o local de entrega dos itens, conforme indicado na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF.

9.2.2 – Receber, conferir e fiscalizar os itens fornecidos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

9.2.3 – Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento dos itens.

9.2.4 – Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

9.2.5 – Efetuar o pagamento devido dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

10.1 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 – As alterações quantitativas previstas nesta cláusula serão formalizadas mediante termo aditivo, devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado não poderá paralisar o fornecimento pelo período de 02 (dois) meses.

11.2 - O preço contratado poderá ser revistos em decorrência de fato que eleve o custo do bem registrado, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

11.3 - Quando o preço contratado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão o fornecedor para negociar a redução do preço ao valor praticado pelo mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão:

I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.4.1 - Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotarão as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a aplicação das seguintes sanções:

12.1 – Advertência, no caso de atraso no fornecimento do produto, desde que não haja prejuízo significativo para a Administração, abrangendo a entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

12.2 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, em caso de atraso injustificado na entrega ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

12.3 – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item, no caso de execução imperfeita do objeto ou fornecimento em desacordo com as especificações estabelecidas.

12.4 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do item, caso a contratada deixe de realizar a entrega no prazo determinado, ainda que referente à entrega inicial, intermediária ou de substituição/reposição.

12.5 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.7 – As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, podendo outras ocorrências ser analisadas e sancionadas conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 155 a 163.

12.8 – As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

13.1 - O fornecedor terá seu contrato cancelado quando:



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

13.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

13.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

13.1.3 - Não aceitar reduzir o preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Campestre/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 – O presente instrumento será assinado eletronicamente pelas partes, por meio de sistema de assinatura digital, produzindo todos os efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

Município de Campestre, aos xxx de xxxxxx do ano de 2026.

Eliana Maria Muniz

Prefeita Municipal
Contratante

Contratada

Repres. Legal: XXXXXXXXX

Marcelo Fortes da Silva

Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Contrato

Poliana Laiane Silva Carvalho

Fiscal do Contrato

Ana Paula Franco

Fiscal do Contrato

VISTO:

PROCURADOR MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF: